

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
"MÉDICOS SEM FRONTEIRAS"**

Título I - Denominação, sede, duração, objetivo

Artigo I - Nome, duração sede

Com o nome "Médecins sans Frontieres - Section suisse", "Aertze ohne Grenzen", "Médici senza Frontiera" (Médicos sem Fronteiras), foi constituída em 3 de Julho de 1981 uma associação organizada corporativamente nos termos dos artigos 60 e seguintes do Código Civil Suíço.

Sua sede é em Genebra, ch. Malombré 10 - 1206 Genebra.

Pode ser transferido para qualquer outro lugar da Suíça por decisão da Direcção.

Sua duração é ilimitada.

Artigo 2 -Objectivo

1. A associação tem como objectivo:

- a) reunir sem discriminação nem exclusão todos os médicos e pessoas das profissões médicas e paramédicas, voluntários para levar sua assistência às populações assoladas por cataclismos, acidentes colectivos ou situações de beligerância;
- b) mobilizar em favor dessas populações todos os meios humanitários ao seu dispor para lhes proporcionar socorros dentro dos prazos mais breves possíveis, com a eficiência, a competência e a dedicação necessárias;
- c) procurar todas as colaborações nacionais e internacionais adequadas para permitir de satisfazer a sua missão em todas as partes do mundo onde podem ter que vir a servir.

2. A associação põe-se ao dispor dos organismos internacionais, dos governos ou das autoridades constituídas dos países assolados, bem como das organizações públicas ou privadas e das colectividades nacionais ou regionais que, nesses mesmos países, recorrem a ela. A associação reserva-se o direito de tomar a iniciativa de enviar, na medida das suas possibilidades, equipas de socorro de emergência às populações assoladas. A associação reserva-se igualmente o direito de recusar a sua participação, quer por decisão da Direcção quer, em recurso, por decisão da Assembleia Geral.

3. Sempre na medida de seus meios materiais e com vistas a melhor capacidade de intervenção médica de emergência, a associação prevê de pôr a funcionar, nas principais universidades da Suíça, institutos médicos ou organizações, os meios de reciclagem e de treino indispensáveis para os seus membros que terão de intervir no terreno.

4. A associação adota uma Carta que consta do anexo aos estatutos. No momento da sua adesão, todos os aderentes deverão declarar por sua honra que têm pleno conhecimento dessa Carta e e comprometer-se a respeitá-la e a sujeitar-se a ela durante a duração de sua adesão à associação.

TITULO II - Membros

Artigo 3 - Definição

A associação é composta por:

- membros fundadores e associados
- membros correspondentes
- membros benfeitores.

A qualidade de membro é intransmissível.

Artigo 4 - Membros fundadores e associados

Beneficiam de pleno direito da qualidade membros fundadores os participantes à Assembleia Geral constitutiva de 3 de Julho de 1981.

A qualidade de membro fundador é intransmissível.

Os membros associados adquirem essa qualidade por cooptação dos membros fundadores e associados, com as condições fixadas por um regulamento de ordem interior.

Artigo 5 - Membros correspondentes

Os membros correspondentes são:

- as pessoas naturais com a qualidade de médico ou fazendo parte de profissões médicas ou para-médicas;
- dentro dos limites de uma proporção de 15% dos membros fundadores, associados e correspondentes, a associação pode aceitar nesta qualidade pessoas cuja qualificação é de natureza a ajudá-la nas suas tarefas.

Pagam uma quota anual de pelo menos Fr. 100.--para os médicos e de Fr. 50.-- para os não-médicos.

o pedido de admissão é dirigido ao Presidente da associação que o apresenta, para acordo, dentro do prazo de um mês, à Direcção.

A decisão recusando uma admissão pode ser alvo de recurso do interessado junto da Assembleia Geral. O auto de recurso deve ser enviado ao Presidente dentro do prazo de um mês a contar da notificação da decisão de recusa.

A Assembleia Geral decide em última instância durante a sua sessão imediatamente seguinte.

Artigo 6 - Membros benfeitores

Os membros benfeitores são pessoas naturais ou jurídicas susceptíveis de proporcionar favores importantes à associação ou que lhe proporcionaram a sua ajudas por subvenções e cuja admissão foi decidida pela Direcção.

Os membros benfeitores ficam dispensados do pagamento da quota anual.

Artigo 7 - Declarações públicas

Fica proibido aos membros da associação de fazer declarações, comunicações escritas ou orais referindo-se à associação ou relativas às intervenções que ela efectua, efectuou ou vai efectuar, salvo delegação especial da Direcção.

Qualquer infracção a esta proibição é sancionada por exclusão imediata.

Artigo 8 - Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- Por demissão que deve ser dada por carta registada seis meses antes do fim do ano civil e dirigida ao Presidente da associação.

A demissão entra em vigor ao vencer o ano civil em curso.

- Por decisão da Direcção por falta de pagamento da quota seis meses após o seu vencimento, ou por justos motivos.

A Direcção deve ouvir previamente o membro.

- Pela perda da qualidade de médico ou de membro de uma profissão médica ou para-médica.

- Pelo falecimento.

- Pelo não-respeito do artigo 7 dos presentes estatutos.

Os membros demissionários ou excluídos, assim como os herdeiros dos membros falecidos, têm a obrigação de pagar as quotas atrasadas ou as do ano corrente.

Artigo 9 - Responsabilidade financeira

São o património da associação responde pelos compromissos assumidos em seu nome. Nenhum dos membros da associação ou da Direcção responde pessoalmente pelos seus compromissos.

TITULO III - Organização

Artigo 10 - Orgãos

Os órgãos da associação são:

- a Assembleia Geral

- a Direcção.

A. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11

A Assembleia Geral é o poder supremo da associação.

É composta pelos membros fundadores e associados, pelos membros correspondentes e pelos membros benfeitores.

A Assembleia é presidida pelo Presidente da Direcção ou, na falta dele, pelo Secretário ou, na falta deles, por um membro da Direcção delegado para esse fim por esta.

As funções de Secretário são desempenhadas por um membro da Direcção designado pelo Presidente.

É elaborada uma folha de presenças, assinada pelos membros da associação que entram para a reunião e certificada pelo Presidente e o Secretário.

Artigo 12 - Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre do ano.

Artigo 13 - Assembleia Geral Extraordinária

São convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão da Direcção ou a pedido escrito de um quinto dos membros fundadores e associados, com indicação da ordem do dia.

Artigo 14 - Convocação

A Direcção convoca por escrito cada membro da associação, quer pessoalmente quer por via de imprensa.

A convocação indica a data, a hora e o local da Assembleia, assim como a ordem do dia.

A convocação deve ser publicada ou expedida pelo menos quinze dias completos antes da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral Extraordinária deve ter lugar no mais tardar dois meses após a publicação ou recepção do pedido de convocação.

Artigo 15 - Competências

A Assembleia Geral Ordinária:

- elege os membros da Direcção e os Controladores
- fixa a importância da quota
- aprova o relatório apresentado pela Direcção acerca da gestão e da situação financeira da associação
- decide, em último recurso, acerca das decisões tomadas pela Direcção em virtude dos artigos 5, alínea 2, e 8, alínea 1 dos estatutos
- vota o orçamento do exercício seguinte
- autoriza quaisquer aquisições de prédios necessários para a realização do objectivo da associação, quaisquer trocas e vendas desses prédios, bem como qualquer constituição de prenda imobiliária e quaisquer empréstimos
- decide acerca dos pontos da ordem do dia.

Uma proposta individual só pode ser alvo de voto se tiver sido apresentada por escrito à Direcção pelo menos um mês antes da Assembleia Geral. Essa proposta deve levar a assinatura de pelo menos um terço dos membros fundadores e associados da associação.

A Assembleia Geral Extraordinária decide acerca dos pontos fixados na sua ordem do dia pela Direcção ou pelos membros que pedirem a sua reunião. Só ela é competente para modificar os estatutos de qualquer ponto de vista, bem como as disposições da Carta anexa aos presentes estatutos.

Artigo 16 - Votações

As votações são feitas por mão erguida ou, se um décimo dos membros fundadores e associados o solicitam, por voto secreto.

As decisões são tomadas por maioria de todos os membros fundadores e associados presentes ou representados.

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se pelo menos um quarto de seus membros estiverem presentes. Caso contrário, a Assembleia Geral é novamente convocada em conformidade com o artigo 14 dos estatutos e delibera validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados. Fica reservado o artigo 36 dos estatutos.

Artigo 17 - Votos

Cada membro fundador e associado tem direito a um voto.

Os membros correspondentes ou benfeitores só tem direito a voz consultativa.

Um membro fundador ou associado pode representar um ou vários outros membros que lhe deram procuração escrita.

Artigo 18 - Acta

As deliberações da Assembleia Geral da associação são verificadas por actas redigidas num registo especial e assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

As cópias ou os extractos dessas actas a apresentar judicialmente ou noutros locais são assinados pelo Presidente da Direcção ou por dois membros desta.

B. DIRECÇÃO

Artigo 19 - Composição

A associação "Médicos se Fronteiras" é dirigida e administradas pela Direcção, composta pelo menos por três membros fundadores ou associados.

A mesa da Direcção é composta:

- pelo Presidente
- pelo Secretário
- pelo Tesoureiro.

A Direcção reparte ela própria suas funções entre os seus membros.

Artigo 20 - Duração das funções

Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para funções de três anos.

Um terço da Direcção é renovado em cada Assembleia Geral Ordinária.

Durante os dois primeiros anos, os membros cessantes são designados por acordo amigável dentro da Direcção ou, se não houver acordo, por sorteio.

Os membros cessantes são reeligíveis.

Caso haja mais de dois postos vacantes simultaneamente na Direcção, convoca esta uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder, sem atraso, às substituições necessárias. O mandato dos suplentes toma fim ao vencer o período para o qual os seus predecessores tinham sido eleitos.

Artigo 21 - Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos os membros fundadores e associados ou os membros correspondentes, contanto que a maioria dos membros da Direcção, e em particular o Presidente e o Secretário, tenham a qualidade de médicos ou façam parte de uma profissão médica ou para-médica.

Essa eleição confere ipso facto a qualidade de membro associado.

Artigo 22 - Reuniões

A Direcção reúne por convocação do Presidente ou a pedido de dois membros seus.

A ordem do dia é fixada pelo Presidente ou pelos membros que a pedem.

Artigo 23 - Decisões

A Direcção só pode deliberar validamente se pelo menos dois membros seus estiverem presentes.

A Direcção toma as suas decisões por maioria de todos os membros presentes.

Cada membro dispõe de um voto. Em caso de igualdade de votos, o do Presidente é preponderante.

É elaborada acta das deliberações.

Artigo 24 - Competências

Compete à Direcção tartar de tudo quanto não compete à Assembleia Geral e que, de maneira geral, interessa "Médicos sem Fronteiras", nomeadamente:

- nomear e revogar os empregados, fixar o seu salário
- alugar instalações, nelas efectuar as obras de reparação necessárias
- comprar e vender títulos, valores e outros bens mobiliários
- determinar a utilização dos fundos da associação
- abrir e administrar contas bancárias e contas de cheques postais
- decidir acerca da admissão e exclusão de membros
- manter em dia e ao dispor da Assembleia Geral as actas das Assembleias Gerais e das reuniões de Direcção, bem como uma lista dos meios técnicos, materiais e financeiros
- autorizar a transferência do sede social para outro lugar.

Para ser ajudada na sua tarefa, a Direcção pode:

- ser assistida pelos comités que decidir, cujas composição e atribuições determina
- outorgar delegações permanentes ou temporárias para permitir que pelo menos um membro da Direcção tome as decisões e disposições de emergência com vistas a organizar uma intervenção rápida de equipas de socorro. Essas delegações são revogadas automaticamente na véspera da Assembleia Geral Extraordinária que deve proceder à eleição da nova Direcção.

É redigida acta a cada delegação de poder.

Artigo 25 - Representação

A Associação "Médicos sem Fronteiras" fica comprometida pela assinatura colectiva do Presidente ou, em caso de impedimento, do Secretário e de um membro da Direcção.

Fica reservado o artigo 28, alínea 2 dos estatutos.

Artigo 26 - Presidente

O Presidente tem as competências seguintes:

- preside a Direcção e a Assembleia Geral
- convoca a Direcção
- assegura a representação da associação "Médicos sem Fronteiras" nas suas relações exteriores com as Autoridades, as organizações públicas ou privadas, a imprensa, as outras associações e quaisquer outros terceiros; pode delegar as suas funções ao Secretário
- desempenha qualquer outra tarefa que lhe seja cometida pelos estatutos, pela Assembleia Geral, pela Direcção ou pela lei.

Artigo 27 - Secretário

O Secretário está encarregado:

- da redacção das actas das Assembleias Gerais e das reuniões da Direcção
- das convocações
- da correspondência
- do registro dos membros
- substitui o Presidente em caso de impedimento deste
- está particularmente encarregado das relações internas da associação e da organização dos meios materiais.

Encarrega-se além disso dos problemas especificamente médicos.

Artigo 28 - Tesoureiro

O Tesoureiro está encarregado da contabilidade da associação.

Em caso de emergência, o Tesoureiro pode assinar só os documentos de contabilidade para permitir uma intervenção eficaz e rápida. Em caso de ausência ou de indisponibilidade, o tesoureiro delega a sua assinatura a outro membro da Direcção.

TITULO IV - RECURSOS

Artigo 29 - Recursos anuais

Os recursos da associação incluem:

- a) as quotas pagas pelos membros, cuja importância e as taxas são fixadas cada ano pela Assembleia Geral Ordinária por proposta da Direcção;

- b) os rendimentos dos bens e valores que ela possui;
- c) as subvenções do Estado, dos departamentos, dos municípios, dos estabelecimentos públicos e de quaisquer organismos privados;
- d) em geral, quaisquer outros recursos autorizados por lei.

As despesas eventuais que não estiverem cobertas pelos recursos normais da associação serão alvo de contribuições complementares, cuja importância será fixada cada ano pela Assembleia Geral Ordinária por proposta da Direcção.

Artigo 30 - Exercício Financeiro

O exercício financeiro começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Por excepção, o primeiro exercício começará em 3 de Julho de 1981 e terminará em 31 de Dezembro de 1981.

Artigo 31 - Fundo de reserva

Poderá ser constituído um fundo de reserva incluindo o excedente de receitas anuais em relação às despesas anuais.

Esse fundo de reserva será utilizado para pagar o preço de aquisição dos prédios necessários para a realização do objectivo da associação, para a sua instalação e arranjo, bem como para pagar trabalhos de reconstrução ou reparações importantes.

TITULO V - Disposições diversas, modificação dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 32 - Carta

Uma Carta, que consta em anexo aos estatutos, especifica as obrigações e deveres dos membros em particular.

Todos os membros devem comprometer-se a respeitá-la.

Não estão sujeitos a esse compromisso os membros correspondentes ou benfeitores.

Artigo 33 - Regulamento interno

A Direcção pode estabelecer um regulamento interno que especifica e interpreta o conteúdo dos estatutos.

Artigo 34 - Modificação dos estatutos

A Assembleia Geral Extraordinária é o único órgão competente para modificar os estatutos.

A convocação deve mencionar o texto dos estatutos em vigor, assim como as modificações propostas.

Artigo 35 - Dissolução

A dissolução da associação é da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

A convocação deve indicar especialmente que se trata de dissolver a associação.

Artigo 36 - Decisão relativa à modificação dos estatutos, à dissolução e à modificação da Carta

Para decidir validamente a modificação dos estatutos, a dissolução ou a modificação da Carta, a Assembleia Geral Extraordinária deve reunir menos metade dos seus membros.

Caso contrário, a Assembleia Geral Extraordinária é novamente convocada dentro dos quinze dias seguintes; nesse caso, delibera validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados.

A decisão relativa a uma modificação dos estatutos e aquela relativa à dissolução ou à modificação da Carta são tomadas por maioria dos dois terços dos membros fundadores e associados presentes ou representados.

Artigo 37 - Liquidação

Se a dissolução for decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, a Direcção fica encarregada de proceder à liquidação.

Artigo 38 - Atribuição dos bens da Associação "Médicos sem Fronteiras"

Em caso de dissolução, a fortuna da associação é entregue a uma ou várias associações que procuram realizar o mesmo objectivo que a associação "Médicos sem Fronteiras".

Genebra, Julho de 1981.